



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guairá



ANEXO I

(Lei nº 1.642/2009 de 26.06.2009)

Relação de bens móveis, descritos no inciso II do artigo 1º desta Lei, conforme especificações técnicas constantes do anexo:

- ✓ 06 (seis) mesas tamanho grande com 04 (quatro) gavetas;
- ✓ 06 (seis) mesas com 02 (duas) gavetas com suporte deslizante para teclado;
- ✓ 15 (quinze) armários arquivo de 02 (duas) portas;
- ✓ 12 (doze) cadeiras giratórias com espaldar alto e braços laterais;
- ✓ 08 (oito) cadeiras giratórias sem braços;
- ✓ 10 (dez) persianas (conforme dimensões das janelas existentes);
- ✓ 25 (vinte e cinco) estantes de aço;
- ✓ 01 (uma) mesa para reunião com 10 (dez) lugares;
- ✓ 36 (trinta e seis) armários;
- ✓ 03 (três) persianas (conforme dimensões das janelas existentes);
- ✓ 01 (uma) mesa (c/ 02 gavetas com suporte deslizante para teclado);
- ✓ 02 (duas) cadeiras (giratórias e sem braços);
- ✓ 04 (quatro) arquivos para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas (I);
- ✓ 06 (seis) sofás de um lugar (fabricado em material sintético);
- ✓ 03 (três) sofás de dois lugares (fabricado em material sintético);
- ✓ 03 (três) sofás de três lugares (fabricado em material sintético);
- ✓ 04 (quatro) mesas para televisão (estilo rack);
- ✓ 06 (seis) mesas de canto;
- ✓ 03 (três) persianas (conforme dimensões das janelas existentes);
- ✓ 16 (dezesseis) conjuntos de cama-beliche tubular com 32 (trinta e dois) colchões de espuma;
- ✓ 10 (dez) persianas (conforme dimensões das janelas existentes);
- ✓ 20 (vinte) armários roupeiro de 02 (duas) portas;
- ✓ 03 (três) mesas tamanho grande com 04 (quatro) gavetas;
- ✓ 03 (três) mesas com 2 (duas) gavetas com suporte deslizante para teclado;
- ✓ 12 (doze) cadeiras giratórias com braços laterais reguláveis;
- ✓ 06 (seis) armários arquivo de 02 (duas) portas com chaves;
- ✓ 04 (quatro) persianas (conforme dimensões das janelas existentes);
- ✓ 20 (vinte) conjunto de mesa e 80 (oitenta) cadeiras para refeitório;
- ✓ 03 (três) máquinas de lavar (9 kg);
- ✓ 10 (dez) varais de teto (02 metros);
- ✓ 16 (dezesseis) lixeiras para WC de 05 kg;
- ✓ 07 (sete) lixeiras para cada seção de 10 kg;
- ✓ 05 (cinco) lixeiras para cozinha de 30 kg;
- ✓ 10 (dez) lixeiras para as partes externas de 40 kg.


Manoel Kuba
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guairá

LEI Nº 1.642/2009

Data: 26.06.2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Paraná, cujo objeto é a instalação da sede da Companhia Independente de Policiamento e Operações de Fronteira (CIPOFRON).


Publicado no Jornal o Presente, na edição de
01/07/09 pág. 04
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante convênio, ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Paraná, cujo objeto é a instalação da sede da Companhia Independente de Policiamento e Operações de Fronteira (CIPOFRON), os seguintes bens imóveis, móveis e funcionários públicos municipais:

I - o imóvel denominado Chácara (3-A, 3-Remanescente e 4-A) - A - 2, com uma área de 1.552,50 m², parte integrante de uma área maior denominada Chácara (3-A, 3-Remanescente e 4-A) - A, com uma área de 3.721,53 m² - matrícula nº 10.986 do Cartório de Registro de Imóveis de Guairá - PR., sobre o qual há uma edificação estilo residencial com área de 192,98 m² e outra estilo comercial/administrativo com área edificada de 720 m²;

II - os bens móveis descritos e constantes do anexo I;

III - 03 (três) funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Todas as cessões serão a título gratuito, e serão utilizadas, exclusivamente, como e na sede da Companhia Independente de Policiamento e Operações de Fronteira (CIPOFRON).

Art. 3º - Compreenderão os termos deste Convênio a adequação e respectivas reformas do imóvel cedido, inclusive com obras e reformas posteriores, desde que previamente acordadas entre as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes das obrigações decorrentes da presente Lei, serão às expensas do Município de Guairá - Pr.

Art. 5º. A cessão de uso e o Convênio reger-se-ão, no que lhe forem aplicáveis, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio em referência.

Art. 6º - A cessão dos bens descritos nesta Lei, será até 31 de dezembro de 2012.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guairá - Pr, em 26 de junho de 2009.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.